

São Paulo, 23 de março de 2018.

Aos

Senhores Cotistas do XP Corporate Macaé Fundo de Investimento Imobiliário

Ref.: Convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário

Prezados Senhores Cotistas,

A **Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **XP Corporate Macaé Fundo de Investimento Imobiliário**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.802.320/0001-03 (“Fundo”), nos termos do Art. 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472”), vem por meio desta, convocar V.Sas. a participar da Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada no dia 23 de abril de 2018, às 10 horas, na sede da Administradora, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Chedid Jafet, nº 222, 3º andar, Bloco B, CEP: 04551-065, a fim de examinar, discutir e votar acerca das seguintes matérias:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Demonstrações Financeiras do Fundo referentes ao exercício de 31 de dezembro de 2017. As Demonstrações Financeiras estão disponíveis para consulta dos Cotistas no site da administradora e B3.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (ii) Alteração da taxa de administração devida pelo Fundo e a data de sua entrada em vigor, para que a referida taxa seja calculada em função do valor de mercado do Fundo, em linha com a Instrução CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015 (“Instrução CVM nº 571”), bem como a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo em decorrência da referida alteração, caso aprovada, conforme proposta abaixo:

“Pela prestação dos serviços de administração, será devida pelo Fundo uma remuneração correspondente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor de mercado do Fundo, provisionada diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observada, ainda, a remuneração mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, na database de 17 de agosto de 2012, corrigida anualmente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (“Taxa de Administração”).”

Cumpramos ressaltar que a matéria acima foi objeto de deliberação por ocasião da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 22 de setembro de 2016, para fins de atender às exigências da Instrução CVM nº 571, que alterou diversos dispositivos da Instrução CVM nº 472, a qual regula a constituição, a administração, o funcionamento, a oferta pública de distribuição de cotas e a divulgação de informações dos Fundos de Investimento Imobiliário – FII.

Entretanto, naquela ocasião, não foi possível alcançar o quórum qualificado para aprovação da matéria, conforme previsto no §1º do Artigo 20, da Instrução CVM nº 472.

A Administradora do Fundo, em linha com as melhores práticas de mercado, realizou consulta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a fim de obter orientação sobre como proceder diante da falta do quórum necessário para a adaptação do Regulamento do Fundo ao disposto na Instrução CVM nº 571, conforme consulta protocolada perante a referida autarquia em 27 de dezembro de 2016.

Em resposta à consulta realizada pela Administradora, a CVM, por meio de sua Superintendência de Relação com Investidores Institucionais, expediu em 29 de junho de 2017 o Ofício nº 1006/2017/CVM/SIN/GIE, por meio do qual autorizou em caráter excepcional a Administradora a convocar nova assembleia geral de cotistas do Fundo, de forma que a matéria dependerá da aprovação por maioria simples de votos dos cotistas presentes, nos termos da Deliberação CVM nº 774, de 28 de junho de 2017.

Desse modo, as matérias acima (incluindo a indicada no item II) dependerá da aprovação da por maioria simples de votos dos cotistas presentes.

Os cotistas do Fundo poderão participar da Assembleia Geral de Cotistas ora convocada, por si, seus representantes legais ou procuradores, consoante o disposto no artigo 22 da Instrução CVM nº 472, portando os seguintes documentos: (a) se Pessoas Físicas: documento de identificação com foto; (b) se Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); (c) se Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). Caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

Nos termos do parágrafo único do Artigo 22, da Instrução CVM nº 472 e do Artigo 13.14 do Regulamento do Fundo, os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, por meio da entrega de voto eletrônico.



Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 23 de março de 2018.

Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instituição Administradora do

XP Corporate Macaé Fundo de Investimento Imobiliário